

Contrato n.º 230/2024

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Entre Município de Oeiras e ADCLO - Associação Desportiva do Clube da Linha de Oeiras

**Aquisição/manutenção de equipamentos no âmbito do Regulamento de Apoio ao
Associativismo Desportivo de Oeiras (RAAD)**

Preâmbulo

Considerando que:___

A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste desígnio. ___

B) As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, onde crianças, jovens e adultos, desempenham igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nas comunidades onde se inserem; ___

C) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas; ___

D) O Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo, passa necessariamente pelo apoio às associações desportivas. Estas entidades, para além

de portadores de uma utilidade social muito relevante, são polos imprescindíveis para o desenvolvimento e prática desportiva local e nacional;____

E) O Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Oeiras, doravante designado RAAD, publicado em Diário da República no Edital n.º 1223/2015, 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro, prevê o apoio a entidades coletivas sem fins lucrativos com sede no concelho que desenvolvam atividades de interesse municipal, no âmbito da atividade física e do desporto, sob a forma de comparticipação financeira para obras ou aquisição/manutenção de equipamentos (artigo 1.º e al. b) do n.º 2, e n.º 6, ambos do artigo 3.º);____

F) Tendo sido observado o procedimento disciplinado nos artigos 4.º, 5.º e 7.º a 9.º do RAAD, a Câmara Municipal de Oeiras aprovou a atribuição de uma comparticipação financeira à **ADCLO - Associação Desportiva do Clube da Linha de Oeiras** para obras ou aquisição/manutenção de equipamentos, via **Proposta de Deliberação n.º 344/2024**, de 17 de abril de 2024;____

G) De acordo com o previsto no nas alíneas f), g) e m) do número 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado (doravante RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais têm atribuições nomeadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;____

H) Nos termos das alíneas o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.____

Assim, é celebrado, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º, do n.º 5 do artigo 8.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do

Desporto, e do artigo 2.º, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que altera e republica o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, bem como do artigo 1.º e al. b) do n.º 2, n.º 4 e 5 do artigo 3.º e artigo 9.º, todos do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, Edital n.º 1223/2015, publicado no *Diário da República*, 2.º Série, n.º 254, de 30 de dezembro de 2015 e na sequência da deliberação camarária supra indicada, com base na INFORMAÇÃO N.º INT-CMO/2024/6892 aprovada por despacho do Sr. Vereador Dr. Pedro Patacho datada de 08.04.24.____

Entre:____

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 01/2023 de 02 de janeiro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**;____

E,____

Associação Desportiva do Clube da Linha de Oeiras, com sede na Alameda Conde de Oeiras, Torre D, 1.º Dto., 2780-140 Oeiras, pessoa coletiva n.º 514791721, neste ato representado por Maria **Alice Freilão Jorge Vieira Rocha de Freitas**, portadora do cartão de cidadão [REDACTED] [REDACTED] e **Sofia Vieira de Freitas**, portadora do cartão de cidadão [REDACTED] [REDACTED] na qualidade respetivamente de presidente e vice presidente, conforme verificado na Ata n.º 5 de 2022, datada de 10.05.2022 e no artigo 6.º n.º4 dos Estatutos da Associação, ambas com poderes para outorgar o presente contrato, adiante designada por **ASSOCIAÇÃO** ou **SEGUNDO OUTORGANTE**; ____

É acordado e livremente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a Proposta de Deliberação n.º 344/2024, aprovada em reunião de Câmara de 17 de abril de 2024, ao abrigo do previsto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Oeiras (RAAD), e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelo disposto nos artigos 19.º a 31.º do Dec. Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e, supletivamente, com as necessárias adaptações, pela Parte III do Códigos dos Contratos Públicos, na versão atual de ambos os diplomas legais.____

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. Através do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por Contrato, o **MUNICÍPIO** concede ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, uma comparticipação financeira para execução do investimento constante no **Anexo I** ao presente Contrato, e que dele faz parte integrante.____
2. A presente comparticipação financeira destina-se a:
 - a) Aquisição do seguinte equipamento: *Aquisição de equipamento gímico*, considerado essencial para o desenvolvimento da atividade ou para o desempenho das funções do **SEGUNDO OUTORGANTE**;____

Cláusula 2.ª

(Valor de Comparticipação)

Para a execução do(s) investimento(s) constante(s) no **Anexo I** ao presente Contrato, é concedida pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** uma comparticipação financeira correspondente a 70,485% do respetivo investimento, até ao valor máximo de €15.000,00 (quinze mil euros).____

Cláusula 3.^a

(Regime de Comparticipação)

1. O montante a atribuir será processado através de uma ou mais transferências, a realizar de acordo com a disponibilidade de tesouraria, até ao limite de 31 de dezembro do corrente ano, e após receção no Município de documento de despesa.____
2. O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços.____
3. Qualquer quantia que exceda o valor da comparticipação indicada na Cláusula anterior para execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo será integralmente assegurada e da responsabilidade do **SEGUNDO OUTORGANTE**.____
4. A alteração dos fins a que se destina a verba prevista na Cláusula anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**.____
5. O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica 02; classificação económica 080701 e encontra-se cabimentada na rubrica: 2022/152 Prática Desportiva, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1956042 datada de 19.04.24.____

Cláusula 4.^a

(Suspensão do pagamento da comparticipação financeira)

1. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será suspenso no caso de o **SEGUNDO OUTORGANTE** se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, e enquanto tal incumprimento se mantiver;____

2. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será suspenso em caso de incumprimento de legislação referente quer à luta contra a dopagem no desporto (Lei 81/2021 de 30 de Novembro, versão atual) quer ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos (Lei 39/2009 de 30 de Julho, versão atual), bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, enquanto tal incumprimento se mantiver.____

Cláusula 5.^a

(Obrigações do Segundo Outorgante)

São deveres do **SEGUNDO OUTORGANTE**:____

- a) Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, nos termos definidos;____
- b) Assegurar a execução integral do presente contrato;____
- c) Afetar a comparticipação financeira exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto deste contrato, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;____
- d) Informar de imediato o **MUNICÍPIO** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar o cumprimento integral do contrato;____
- e) Prestar contrapartidas de interesse público para o **MUNICÍPIO** e para a comunidade;____
- f) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente obtendo todas as permissões administrativas necessárias à realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo;____
- g) Remeter ao **MUNICÍPIO** um relatório final sobre a execução do contrato, acompanhado dos respetivos comprovativos de despesa, no prazo máximo de 60 dias após o término do contrato;____

- h) Consentir o acompanhamento e controlo pelo **MUNICÍPIO** das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;____
- i) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação da comparticipação financeira atribuída pelo **MUNICÍPIO**, nomeadamente os comprovativos de despesa referentes ao custo total previsto para a concretização do programa, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior;____
- j) Disponibilizar o acesso às instalações para efeitos de acompanhamento e controlo da comparticipação financeira atribuída pelo **MUNICÍPIO**;____
- k) Publicitar os apoios recebidos, quer por menção expressa do Município de Oeiras, quer por inclusão do respetivo logotipo, respeitando o Manual de Normas gráficas associadas à sua utilização que pode ser consultado em www.oeiras.pt;____
- l) Criar no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato e dos respetivos custos associados, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação da comparticipação financeira às finalidades a que se destina, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;____
- m) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;____
- n) Efetuar o averbamento do ónus de impenhorabilidade, bem como da insusceptibilidade de apreensão judicial ou oneração quando os bens adquiridos ou construídos com a comparticipação financeira sejam objeto de registo;____
- o) Comprovar que se encontram numa situação de cumprimento das suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;____

- p) Assegurar que a escolha do procedimento a adotar, para as obras ou aquisição/manutenção de equipamentos, em função do valor do contrato a celebrar, obedece às regras plasmadas no Código dos Contratos Públicos.____

Cláusula 6.^a

(Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dará lugar à suspensão imediata do pagamento das participações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o **SEGUNDO OUTORGANTE** não cumpra:____
 - a) As obrigações referidas na cláusula 6.^a;____
 - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor;____
2. O incumprimento culposo deste contrato por parte do **SEGUNDO OUTORGANTE** confere ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.____
3. Nos demais casos, não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.____
4. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato-programa.____

Cláusula 7.^a

(Dever de Sustação)

Caso a **SEGUNDA OUTORGANTE** deixe, culposamente, de cumprir este contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que devam ser legalmente restituídas.____

Cláusula 8.^a

(Acompanhamento e controlo da execução do programa)

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade interna ou externa;____
2. Compete ainda ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o exercício dos poderes de fiscalização quanto aos procedimentos executivos necessários para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, tendo em conta as contrapartidas de interesse público a cumprir;____
3. Qualquer das diligências de acompanhamento e controlo referidas nos números anteriores deverão ser notificadas, por escrito, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;____
4. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designado o Técnico Superior [REDACTED] da Divisão de Desporto, como Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos.____

Cláusula 9.ª

(Modificação do Contrato-Programa)

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.____
2. Qualquer alteração ou adaptação do programa objeto do contrato, carece de prévio acordo expresso do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.____
3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas.____

Cláusula 10.^a

(Vigência do Contrato)

O presente contrato-programa apenas produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, com termo a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogável por mais um ano, por motivos devidamente fundamentados e não imputáveis ao **SEGUNDO OUTORGANTE**.____

Cláusula 11.^a

(Caducidade do Contrato-Programa)

1. O presente contrato programa cessa quando:____

Esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;____

- a) Por causa não imputável ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;____
- b) O **PRIMEIRO OUTORGANTE** exerça o seu direito de resolver o contrato;____
- c) Não forem entregues os documentos comprovativos das obrigações fiscais e contributivas no prazo estipulado.____

2. A cessação do contrato produz efeitos por notificação dirigida à contraparte, no prazo máximo de 30 dias, a partir do momento do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.____

Cláusula 12.^a

(Litígios)

- 1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.____
- 2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei.____

Cláusula 13.^a

(Publicidade)

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, o presente Contrato-Programa será objeto de publicação nos termos da lei. ____

Cláusula 14.ª

(Casos Omissos)

Em tudo o que seja omissos o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor. ____

São anexos a este contrato-programa: ____

a) Orçamento de aquisição de material desportivo. ____

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino. ____

Oeiras, 29 de abril de 2024. ____

Pelo Primeiro Outorgante

[REDACTED]
Francisco Rocha Gonçalves

Al. Oficial Pública

Pelo Segundo Outorgante

[REDACTED]
Maria Freitas

[REDACTED]
Sofia Freitas



Fatura

Original

FAC B/1382

ATCUD: JF3CZ9ZB-1382

Folha Nº 1 de 1



Natureza: Fatura

2ªVIA

Transporte

Transportadora

Vidalgym, Unipessoal Lda**Contribuinte Nº :510348645****Tel: (+351)**

Chamada para rede Móvel / Fixa nacional

Morada: Vale de Mouro, Armazém 521 A

Cod. Postal: 8005-538 Faro

Web: www.vidalgym.comEmail: info@vidalgym.comInstagram: <https://instagram.com/vidalgym>Facebook: <https://facebook.com/vidalgymlda>**Dados para pagamento:**

IBAN:

BIC/SWIFT: TOTAPTPL

Exmo.(s) Senhor(es)

ADCLO - Associação Desportiva do Clube da Linha - Oeiras

Alameda Conde de Oeiras - Torre D, 1º Dto

2780 - 140 Oeiras

Emitido em	Vencimento	Cliente Nº	V/ Contribuinte	V/ Documento	Cond. Pag.
2023-05-03	2023-05-03	1714	514 791 721		2 Pagamentos

0R8q - Processado por programa certificado nº 2648/AT - Sage

(Alínea f do Nº 5 do Artº 36 CIVA) Os artigos facturados foram colocados à disposição do adquirente em 2023-05-03

REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QTD	UNI	P.VENDA S/IVA	DESC	VALOR LIQUIDO	IVA
PE-5605	Mesa de Saltos TEAMGYM PE-REDSKABER - certificação UEG, inclui carro de transporte e proteções	1,00	UNI	4 240,00 EUR		4 240,00 EUR	23% *1
0010	Portes de envio	1,00	UNI	265,00 EUR		265,00 EUR	23% *1

*1 Referente aos documentos:ORC B/1662

Incidência	Taxa	Valor IVA	TOTAL BRUTO	4 505,00 EUR
4 505,00	23%	1 036,15	DESCONTO LINHA	0,00 EUR
0,00	0%	0,00	DESCONTO GLOBAL	0,0% + 0,0% + 0,0%
0,00	0%	0,00	TOTAL LÍQUIDO	4 505,00 EUR
0,00	0%	0,00	TOTAL IVA	1 036,15 EUR
			TOTAL PORTES	0,00 EUR
			TOTAL	5 541,15 EUR

Carga: 2023-05-03 15:33

Local de Carga N/Morada

Local de Descarga: Alameda Conde de Oeiras - Torre D, 1º Dto
2780 - 140 Oeiras



Vidalgym, Unipessoal Lda

Contribuinte Nº :510348645

Tel: (+351) [REDACTED]

Chamada para rede Móvel / Fixa nacional

Morada: Vale de Mouro, Armazém 521 A

Cod. Postal: 8005-538 Faro

Web: www.vidalgym.com

Email: info@vidalgym.com

Instagram: <https://instagram.com/vidalgym>

Facebook: <https://facebook.com/vidalgymlda>

Dados para pagamento:

IBAN: [REDACTED]

BIC/SWIFT: TOTAPTPL

Fatura

Original

FAC B/1671

ATCUD: JF3CZ9ZB-1671

Folha Nº 1 de 1



Natureza: Fatura

Transporte

VIDALGYM

Exmo.(s) Senhor(es)

ADCLO - Associação Desportiva do Clube da Linha - Oeiras

Alameda Conde de Oeiras - Torre D, 1º Dto

2780 - 140 Oeiras

Emitido em	Vencimento	Cliente Nº	V/ Contribuinte	V/ Documento	Cond. Pag.
2023-10-27	2023-10-27	1714	514 791 721		Pronto Pagamento

ciU8 - Processado por programa certificado nº 2648/AT - Sage

(Alínea f do Nº 5 do Artº 36 CIVA) Os artigos facturados foram colocados à disposição do adquirente em 2023-10-27

REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QTD	UNI	P.VENDA S/IVA	DESC	VALOR LIQUIDO	IVA
VGYM -P11	Plinto de espuma - inclui 4 caixas, Comprimento 150 cm x Largura 80/50 cm x Altura 60/120 cm, revestimento em pvc, união de velcro, Base antiderrapante, Pegas de transporte em cada unidade	1,00	UNI	659,62 EUR		659,62 EUR	23%

*1

*1 Referente aos documentos:ORC B/2033

Incidência	Taxa	Valor IVA	TOTAL BRUTO	659,62 EUR
659,62	23%	151,71	DESCONTO LINHA	0,00 EUR
0,00	0%	0,00	DESCONTO GLOBAL	0,00 EUR
0,00	0%	0,00	TOTAL LÍQUIDO	659,62 EUR
0,00	0%	0,00	TOTAL IVA	151,71 EUR
			TOTAL PORTES	0,00 EUR

TOTAL

811,33 EUR

Carga: 2023-10-27 16:16

Local de Carga N/Morada

Local de Descarga: Alameda Conde de Oeiras - Torre D, 1º Dto
2780 - 140 Oeiras



Vidalgym, Unipessoal Lda

Contribuinte Nº :510348645

Tel: (+351) [REDACTED]

Chamada para rede Móvel / Fixa nacional

Morada: Vale de Mouro, Armazém 521 A

Cod. Postal: 8005-538 Faro

Web: www.vidalgym.com

Email: info@vidalgym.com

Instagram: <https://instagram.com/vidalgym>

Facebook: <https://facebook.com/vidalgymlda>

Dados para pagamento:

IBAN: [REDACTED]

BIC/SWIFT: TOTAPTPL

Fatura

Duplicado

FAC B/1671

ATCUD: JF3CZ9ZB-1671

Folha Nº 1 de 1



Natureza: Fatura

Transporte

VIDALGYM

Exmo.(s) Senhor(es)

ADCLO - Associação Desportiva do Clube da Linha - Oeiras

Alameda Conde de Oeiras - Torre D, 1º Dto

2780 - 140 Oeiras

Vidalgym, Unipessoal Lda - Vale de Mouro, Armazém 521 A 8005-538 FARO NIF: PT510348645

Emitido em	Vencimento	Cliente Nº	V/ Contribuinte	V/ Documento	Cond. Pag.
2023-10-27	2023-10-27	1714	514 791 721		Pronto Pagamento

ciU8 - Processado por programa certificado nº 2648/AT - Sage

(Alinea f do Nº 5 do Artº 36 CIVA) Os artigos facturados foram colocados à disposição do adquirente em 2023-10-27

REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QTD	UNI	P.VENDA S/IVA	DESC	VALOR LIQUIDO	IVA
VGYM -P11	Plinto de espuma - inclui 4 caixas, Comprimento 150 cm x Largura 80/50 cm x Altura 60/120 cm, revestimento em pvc, união de velcro, Base antiderrapante, Pegas de transporte em cada unidade	1,00	UNI	659,62 EUR		659,62 EUR	23%

*1

*1 Referente aos documentos: ORC B/2033

Incidência	Taxa	Valor IVA	TOTAL BRUTO	659,62 EUR
659,62	23%	151,71	DESCONTO LINHA	0,00 EUR
0,00	0%	0,00	DESCONTO GLOBAL	0,0% + 0,0% + 0,0%
0,00	0%	0,00	TOTAL LÍQUIDO	659,62 EUR
0,00	0%	0,00	TOTAL IVA	151,71 EUR
			TOTAL PORTES	0,00 EUR

TOTAL

811,33 EUR

Carga: 2023-10-27 16:16

Local de Carga N/Morada

Local de Descarga: Alameda Conde de Oeiras - Torre D, 1º Dto
2780 - 140 Oeiras



Vidalgym, Unipessoal Lda

Contribuinte Nº :510348645

Tel: (+351) [REDACTED]

Chamada para rede Móvel / Fixa Nacional

Morada: Vale de Mouro, Armazém 521 A

Cod. Postal: 8005-538 Faro

Web: www.vidalgym.com

Email: info@vidalgym.com

Instagram: <https://instagram.com/vidalgym>

Facebook: <https://facebook.com/vidalgymlda>

Dados para pagamento:

IBAN: [REDACTED]

BIC/SWIFT: TOTAPTPL

Fatura

Triplicado

FAC B/1671

ATCUD: JF3CZ9ZB-1671

Folha Nº 1 de 1



Natureza: Fatura

Transporte

VIDALGYM

Exmo.(s) Senhor(es)

ADCLO - Associação Desportiva do Clube da Linha - Oeiras

Alameda Conde de Oeiras - Torre D, 1º Dto

2780 - 140 Oeiras

Emitido em	Vencimento	Cliente Nº	V/ Contribuinte	V/ Documento	Cond. Pag.
2023-10-27	2023-10-27	1714	514 791 721		Pronto Pagamento

ciU8 - Processado por programa certificado nº 2648/AT - Sage

(Alínea f do Nº 5 do Artº 36 CIVA) Os artigos facturados foram colocados à disposição do adquirente em 2023-10-27

REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QTD	UNI	P.VENDA S/IVA	DESC	VALOR LIQUIDO	IVA
VGYM -P11	Plinto de espuma - inclui 4 caixas, Comprimento 150 cm x Largura 80/50 cm x Altura 60/120 cm, revestimento em pvc, união de velcro, Base antiderrapante, Pegas de transporte em cada unidade	1,00	UNI	659,62 EUR		659,62 EUR	23% *1

*1 Referente aos documentos: ORC B/2033

Incidência	Taxa	Valor IVA	TOTAL BRUTO	659,62 EUR
659,62	23%	151,71	DESCONTO LINHA	0,00 EUR
0,00	0%	0,00	DESCONTO GLOBAL	0,00 EUR
0,00	0%	0,00	TOTAL LÍQUIDO	659,62 EUR
0,00	0%	0,00	TOTAL IVA	151,71 EUR
			TOTAL PORTES	0,00 EUR
TOTAL				811,33 EUR

Carga: 2023-10-27 16:16

Local de Carga: N/Morada

Local de Descarga: Alameda Conde de Oeiras - Torre D, 1º Dto
2780 - 140 Oeiras



Vidalgym, Unipessoal Lda

Contribuinte N° :510348645

Tel: (+351) [REDACTED]

Chamada para rede Móvel / Fixa nacional

Morada: Vale de Mouro, Armazém 521 A

Cod. Postal: 8005-538 Faro

Web: www.vidalgym.com

Email: info@vidalgym.com

Instagram: <https://instagram.com/vidalgym>

Facebook: <https://facebook.com/vidalgymlda>

Dados para pagamento:

IBAN: [REDACTED]

BIC/SWIFT: TOTAPTPL

FATURA PRO FORMA

Original

FP B/490

ATCUD: JF3XZ92V-490

Folha N° 1 de 1



Natureza: Fatura Pro Forma

Transporte

VIDALGYM

Exmo.(s) Senhor(es)

ADCLO - Associação Desportiva do Clube da Linha - Oeiras

Alameda Conde de Oeiras - Torre D, 1º Dto

2780 - 140 Oeiras

Emitido em	Vencimento	Cliente N°	V/ Contribuinte	V/ Documento	Cond. Pag.
2023-08-07	2023-09-01	1714	514 791 721		9 pagamentos

MK6/ - Processado por programa certificado nº 2648/AT - Sage

Este documento não serve de fatura

REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QTD	UNI	P.VENDA S/IVA	DESC	VALOR LIQUIDO	IVA
VGYM -C3.1	Colchão de quedas - 300x200x30cm, revestimento em PVC, espuma densidade 23kg, velcro na zona superior em todas as laterais, 4 pegas laterais, zona inferior com anti-derrapante, repiradores de espuma nas zonas laterais	3,00	UNI	645,30 EUR		1 935,90 EUR	23% *1
VGYM-R14.	Rolo Praticável VGYM - 1400x200x3,5cm, cor azul turquesa, pode ser adquirido à unidade, não inclui velcros de união Cor: Azul claro / Tam: 14	8,00	UNI	1 115,02 EUR		8 920,16 EUR	23% *1
VGYM-VM25.	Velcro - 25mx10cm (bobine) Cor: Azul claro / Tam: 25	7,00	UNI	49,88 EUR		349,16 EUR	23% *1
0010	Portes de envio	1,00	UNI	325,00 EUR		325,00 EUR	23% *1
00010	Taxa de pagamento faseado	1,00	UNI	606,85 EUR		606,85 EUR	23% *1

Observações: Condições pagamento: 9 pagamentos mensais de Agosto 2023 a Abril 2024.

*1 Referente aos documentos: ORC B/1893

Incidência	Taxa	Valor IVA	TOTAL BRUTO	12 137,07 EUR
12 137,07	23%	2 791,53	DESCONTO LINHA	0,00 EUR
0,00	0%	0,00	DESCONTO GLOBAL 0,0% + 0,0% + 0,0%	0,00 EUR
0,00	0%	0,00	TOTAL LÍQUIDO	12 137,07 EUR
0,00	0%	0,00	TOTAL IVA	2 791,53 EUR
			TOTAL PORTES	0,00 EUR
TOTAL				14 928,60 EUR